Ministério Público da União

ATOS DA PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA N° 132, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

Aprova proposta de repartição de atribuições entre os Ofícios e instala-os no polo de atuação concentrada junto à Procuradoria Regional Eleitoral no estado de Minas Gerais.

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos artigos 26, inciso XIII, e 75 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; bem como o artigo 24, VIII, do Código Eleitoral.

Art. 1º. A repartição de atribuições entre os ofícios de atuação concentrada em polo junto à Procuradoria Regional Eleitoral no estado de Minas Gerais é presidida pelo regimento em anexo.

Art. 2º. Ficam instalados os seguintes ofícios de atuação concentrada em polo junto à Procuradoria Regional Eleitoral no estado de Minas Gerais:

I - Oficio Regional Eleitoral Adjunto;

II - Oficio de Fiscalização Partidária e Patrimônio Público Eleitoral;

III - Oficio de Contencioso Eleitoral;

IV - Oficio de Revisão Eleitoral (art. 1º da Port. PGR/MPF n° 76, de 7/2/2019).

Art. 3º Ficam designados os seguintes titulares dos ofícios de atuação concentrada em polo junto à Procuradoria Regional Eleitoral no estado de Minas Gerais:

I - Daniela Batista Ribeiro - Oficio Regional Eleitoral Adjunto;

II - Carlos Henrique Dumont Silva - Oficio de Fiscalização Partidária e Patrimônio Público Eleitoral;

III - Bruno Nominato de Oliveira - Oficio de Contencioso Eleitoral;

IV - Angelo Giardini de Oliveira, Daniela Batista Ribeiro e Carlos Henrique Dumont Silva - Oficio de Revisão Eleitoral (art. 1º da Port. PGR/MPF n° 76, de 7/2/2019).

Art. 4º. A investidura dos titulares dos ofícios de atuação concentrada em polo junto à Procuradoria Regional Eleitoral no estado de Minas Gerais possui como termo final o encerramento do mandato do atual Procurador Regional Eleitoral.

Art. 5º. As metas de desempenho e o plano de trabalho do polo de atuação eleitoral junto à Procuradoria Regional Eleitoral estão descritos no Anexo II desta Portaria.

Parágrafo único. As metas podem ser diferidas em até 90 dias.

Art. 6º. Essa portaria entra em vigor na data da publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

ANEXO I

REGIMENTO DO POLO DE ATUAÇÃO CONCENTRADA JUNTO À PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS.

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos artigos 26, inciso XIII, e 75 da Lei Complementar n° 75, de 20 de maio de 1993; bem como o artigo 24, VIII, do Código Eleitoral; considerando o disposto no artigo 77, da Lei Complementar n° 75, de 20 de maio de 1993; considerando o disposto na Portaria PGR/MPF n° 76, de 7 de fevereiro de 2019; resolve aprovar o seguinte regimento da atuação concentrada em Polo junto à Procuradoria Regional Eleitoral no estado de Minas Gerais, fixando seus Ofícios:

Art. 1º. Os ofícios especializados de atuação concentrada em polo junto ao Ofício da Procuradoria Regional Eleitoral exercem atribuições específicas, sem caráter exclusivo, por investidura em mandato, conferindo trato prioritário e resolução a questões complexas ou de maior especialização, otimizando a eficiência e a efetividade da atuação institucional do Ministério Público Eleitoral.

Art. 2º. Ficam definidos os seguintes ofícios especializados de atuação concentrada em polo junto ao Oficio da Procuradoria Regional Eleitoral no estado de Minas Gerais:

I - Oficio Regional Eleitoral Adjunto;

II - Oficio de Fiscalização Partidária e Patrimônio Público Eleitoral;

III - Oficio de Contencioso Eleitoral;

IV - Oficio de Revisão Eleitoral (art. 1º da Port. PGR/MPF n° 76, de 7/2/2019).

Art. 3°. O Procurador Regional Eleitoral coordena a atuação do Ministério Público Eleitoral perante o Tribunal Regional Eleitoral onde é titular do assento do Ministério Público Eleitoral e dirige as atividades do setor. (Art. 2º da Port. PGR/MPF n. 76, de 7/2/2019)

Parágrafo único. Na hipótese de vacância dos oficios, o Procurador Regional Eleitoral indica ao Procurador-Geral Eleitoral o membro que atuará no ofício até o término do seu mandato. (art. 3º, §3º, da Port. PGR/MPF n. 76, de 7/2/2019)

Art. 4°. O Procurador Regional Eleitoral Adjunto, em regime de acumulação com seu Ofício original, é titular do Oficio Regional Eleitoral Adjunto, além de substituir o Procurador Regional Eleitoral em seus impedimentos e sucedê-lo no caso de vacância. (art. 4º da Port. PGR/MPF n. 76, de 7/2/2019)

Parágrafo único. Ao Ofício Regional Eleitoral Adjunto incumbe:

I - oficiar em procedimentos e processos, originários ou em grau recursal, em que se discute filiação partidária, inclusive eventual perda de mandato por desfiliação partidária, alistamento eleitoral, domicílio eleitoral, revisão eleitoral, correição eleitoral e nas representações por doação eleitoral acima do limite;

II - oficiar em procedimentos e processos, originários ou em grau recursal, em que se discute propaganda eleitoral e direito de resposta.

Art. 5°. Ao titular do Ofício de Fiscalização Partidária e Patrimônio Público Eleitoral, em regime de acumulação com o seu ofício original, incumbe:

I - zelar pelas contas partidárias, acompanhar a aplicação de recursos públicos destinados aos partidos políticos, oficiar nas prestações de contas partidárias, defender o patrimônio público confiado aos partidos políticos e promover a responsabilização pelos ilícitos cometidos na gestão partidária;

II - fiscalizar o funcionamento das fundações partidárias e o cumprimento de seus exclusivos fins estatutários;

III - acompanhar os conflitos intrapartidários, cuidando para sua pronta solução por meio de conciliação, mediação ou arbitragem;

IV - promover o desenvolvimento da democracia intrapartidária e zelar pela representação dos grupos vulneráveis nos órgãos de direção partidária;

V - zelar pelo funcionamento regular dos partidos políticos, pela promoção da democracia intrapartidária e pela excepcionalidade e transitoriedade de órgãos partidários provisórios;

VI - acompanhar as convenções partidárias nas eleições gerais e a regularidade de seus registros na Justiça Eleitoral.

Art. 6°. Ao titular do Ofício de Contencioso Eleitoral, em regime de acumulação com o seu ofício original, incumbe:

I - oficiar em procedimentos e processos, originários ou em grau recursal, de natureza criminal; (art. 6º da Port. PGR/MPF n. 76, de 7/2/2019)

II - acompanhar, junto aos Promotores Eleitorais e às Polícias Federal e Civil, as investigações em curso, respeitando a independência funcional do membro do Ministério Público e buscando otimizar a eficiência e a efetividade da atuação institucional do Ministério Público Eleitoral.

Art. 7°. Aos titulares do Ofício de Revisão Eleitoral, em regime de acumulação a suas demais funções e sob a coordenação do Procurador Regional Eleitoral, incumbe:

I - proceder à revisão das promoções de arquivamento;

II - proceder à revisão das decisões de declínio de atribuição;

III - dirimir os conflitos de atribuição no âmbito da respectiva unidade da federação;

IV - acompanhar, em conjunto com a Procuradoria-Geral Eleitoral, a implementação de medidas de aperfeiçoamento do sistema eleitoral;

V - manter permanente contato e intercâmbio com entidades públicas e privadas que se dediquem direta ou indiretamente à promoção, à proteção, à defesa ou ao estudo dos direitos, bens, valores ou interesses da democracia e dos sistemas eleitorais;

VI - promover a integração e o intercâmbio entre os Procuradores Regionais Eleitorais, Procuradores Eleitorais e Promotores Eleitorais;

VII - remeter à Procuradoria-Geral Eleitoral os relatórios anuais de estatística e resultados;

VIII - encaminhar à Procuradoria-Geral Eleitoral os recursos interpostos de suas decisões;

IX - postular uniformização de entendimento à Procuradoria-Geral Eleitoral quando ocorrer divergência com decisões de ofícios de atuação estratégica e revisão de outra unidade da federação. (art. 7º da Port. PGR/MPF n. 76, de 7/2/2019)

§1ºO Ofício de Revisão Eleitoral é titularizado pelo Procurador Regional Eleitoral, pelo Procurador Regional Eleitoral Adjunto e pelo titular do Ofício de Fiscalização Partidária e Patrimônio Público Eleitoral.

§2ºAsdeliberações do Ofício de Revisão Eleitoral são colegiadas, observando-se o quórum presencial mínimo de dois membros de sua composição, bem como o princípio de maioria simples.

§3ºO titular do Ofício Contencioso Eleitoral é suplente dos titulares do Ofício de Revisão Eleitoral e pode ser convocado pelo Procurador Regional Eleitoral nos casos de impedimento ou de afastamento simultâneo que impossibilite o quórum mínimo do colegiado.

Art. 8º. O plantão junto ao Tribunal Regional Eleitoral, quando necessário, ocorre preferencialmente por revezamento, em escala previamente divulgada pelo Procurador Regional Eleitoral.

Art. 9º. Nos períodos de afastamento e nas hipóteses de impedimento e suspeição de titular de um dos ofícios especializados, os feitos vinculados ao ofício serão distribuídos ao Procurador Regional Eleitoral. (art. 9º, §3º, da Port. PGR/MPF n. 76, de 7/2/2019).

§1º Os titulares dos ofícios especializados regulados nos arts. 5º e 6º funcionam como substitutos eventuais do Procurador Regional Eleitoral, nos casos de impedimento, suspeição ou afastamento simultâneo com o Procurador Regional Eleitoral Adjunto.

§2º Os titulares dos ofícios especializados ajustarão entre si as respectivas escalas de férias e outros eventuais afastamentos.

§3º Na hipótese de vacância dos titulares dos ofícios especializados, caberá ao PRE cumular o referido ofício enquanto não houver nova designação.

ANEXO II

Plano de atuação dos ofícios especializados do Polo Eleitoral junto à Procuradoria Regional Eleitoral no estado de Minas Gerais

Resultados planejados para o Ofício de Fiscalização Partidária e Patrimônio Público Eleitoral:

1.Acompanhar a efetividade das ações de cobrança/execução decorrentes de julgados exarados em processos de prestação de contas partidárias, articulando iniciativas e estratégias perante a Advocacia Geral da União e Procuradoria da Fazenda Nacional para agilizar tais medidas, mantendo atualizados Procedimentos de Administrativos de Acompanhamento para tal finalidade.

2.Ampliar a articulação com os partidos políticos e organismos da sociedade civil, com foco na orientação preventiva e na discussão de temas relevantes, envolvendo, a gestão de recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, sobretudo quanto: a) à aplicação dos recursos destinados ao financiamento de campanhas femininas; b) ao cumprimento das sanções judiciais aplicadas pela não observância dos parâmetros legais de investimento de recursos para a promoção das mulheres na política; c) à distribuição equitativa dos recursos partidários entre os diretórios nacionais, estaduais e municipais, mantendo atualizados Procedimentos de Administrativos de Acompanhamento para tal finalidade.

3.Avaliar os estatutos e as deliberações dos partidos políticos destinadas a assegurar a participação das mulheres na política, expedindo recomendações ou orientações.

4.Avaliar o nível de transparência dos partidos políticos, expedindo recomendações ou orientações.

5.Avaliar a regularidade da implantação de órgãos provisórios pelos partidos políticos, mantendo atualizados Procedimentos de Administrativos de Acompanhamento para tal finalidade.

6.Propor à Procuradoria-Geral Eleitoral alterações no disciplinamento de temas relacionados à prestação de contas, objeto das resoluções a serem baixadas pelo TSE;

7.Realizar reuniões com o TRE para fomentar a celeridade das avaliações promovidas pelos órgãos técnicos no âmbito dos processos judiciais de prestação de contas.

8.Conferir prioridade e celeridade aos feitos judiciais que tenham por objeto prestação de contas partidária de exercício financeiro e de campanha eleitoral, mantendo o tempo médio de permanência dos autos em até 60 dias.

9.Registrar estatística de fluxo de autos do Ofício.

Resultados planejados para o Ofício de Contencioso Eleitoral:

1. Levantar o número de inquéritos tendo por objeto crimes eleitorais em curso nas unidades da Polícia Federal no Estado, bem como daqueles cuja investigação se encontre a cargo da Polícia Civil, buscando agilizar a sua conclusão, mediante articulação e definição de prioridades com as respectivas Promotorias de Justiça e órgãos de segurança.

2. Identificar os inquéritos e ações penais vinculados ao TRE cuja investigação alcance autoridade detentora de foro por prerrogativa de função, a fim de promover eventual declínio, com base na vigente orientação jurisprudencial do STF.

3. Identificar ações penais em curso na Justiça Eleitoral a fim de empreender gestões perante o TRE e Promotorias Eleitorais no sentido de conferir prioridade e celeridade no julgamento dos feitos.

4. Identificar ações eleitorais de competência originária do TRE, adotando providências em prol da celeridade dos feitos e, quando necessário, produzir memoriais ou realizar audiências.

5. Conferir prioridade e celeridade aos feitos judiciais do Ofício, mantendo o tempo médio de permanência dos autos em até 60 dias.

6. Registrar estatística de fluxo de autos do Ofício.

Resultados planejados para o Ofício de Revisão Eleitoral:

1.Atuar junto às Promotorias Eleitorais e aos Centros de Apoio Operacional Eleitoral, visando ao alinhamento de diretrizes institucionais e à celeridade na tramitação de Notícias de Fato/Procedimentos Preparatórios Eleitorais em tramitação no âmbito zonal, registrando diretrizes e orientações acordadas.

2.Propor à Procuradoria-Geral Eleitoral alterações no disciplinamento de temas relacionados à prestação de contas, objeto das resoluções a serem baixadas pelo TSE.

3.Identificar medidas a serem propostas à Procuradoria-Geral Eleitoral, sobretudo de natureza preventiva e estrutural, a serem implementadas para assegurar efetividade nas ações de fiscalização e controle do processo eleitoral.

4.Adotar medidas tendentes a garantir que as eleições se desenvolvam de forma legítima e dentro da normalidade, em articulação com a Procuradoria Geral de Justiça, Promotorias Eleitorais, Tribunal Regional Eleitoral, Tribunal de Justiça e demais órgãos da União, Estado e municípios, particularmente da área de fiscalização e segurança pública.

5.Rever os atos normativos em vigência, para fins de aperfeiçoamento, e subsidiar a confecção de novas portarias/instruções destinadas a orientar/uniformizar o trabalho das Promotorias Eleitorais.

6.Conferir prioridade e celeridade aos procedimentos extrajudiciais do Ofício, mantendo o tempo médio de permanência dos autos em até 60 dias.

7. Registrar estatística de fluxo de autos do Ofício.

Resultados planejados para o Ofício Regional Eleitoral Adjunto:

1.Conferir prioridade e celeridade aos procedimentos e feitos judiciais, originários ou em grau recursal, que tenham por objeto: a) a discussão de filiação partidária, inclusive eventual perda de mandato por desfiliação partidária; b) alistamento eleitoral; c) domicílio eleitoral, revisão eleitoral e correição eleitoral; d) doação eleitoral acima do limite normativo, mantendo atualizados Procedimentos de Administrativos de Acompanhamento para tal finalidade.

2.Identificar procedimentos e processos, originários ou em grau recursal, em que se discute propaganda eleitoral e direito de resposta de modo a conferir prioridade e celeridade e, quando necessário, produzir memoriais ou realizar audiências.

3.Conferir prioridade e celeridade aos feitos judiciais do Ofício, mantendo o tempo médio de permanência dos autos em até 60 dias.

4.Registrar estatística de fluxo de autos do Ofício.

ESCOLA SUPERIOR

PORTARIA Nº 24, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

Aloca cargos em comissão e funções, criados pela Lei nº 13.032, de 24 de setembro de 2014, na Estrutura da Escola Superior e estabelece a estrutura organizacional da Escola Superior do Ministério Público da União.

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 80, do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Portaria 905 de 16 de dezembro de 2013 e alterado pela Portaria PGR/MPU nº 78, de 22 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Alocar, no âmbito da Escola Superior do Ministério Público da União, 04 (quatro) Cargos em Comissão CC-02 e 02 (duas) Funções de Confiança FC-03, da Lei nº 13.032, de 24 de setembro de 2014.

Art. 2º Remanejar 1 (uma) Função de Confiança FC-03, existente na Secretaria de Projetos e Pesquisas, para a Divisão de Avaliação, daquela Secretaria.

Art. 3º Alterar o anexo I da Portaria ESMPU nº 08, de 11 de janeiro de 2019, que dispõe sobre o provimento de cargos em comissão e de funções de confiança da Escola Superior do Ministério Público da União, para incluir os cargos em comissão e funções de confiança descritos no Anexo I da presente Portaria.

Art. 4º Alterar o Anexo II da Portaria ESMPU nº 08, de 11 de janeiro de 2019, e estabelecer que a estrutura organizacional da Escola Superior do Ministério Público da União, passará a vigorar com o emprego dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança decorrentes da alocação mencionada no artigo 1º e do remanejamento descrito no art. 2º, conforme Anexo II.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de março de 2019.

JOÃO AKIRA OMOTO

ANEXO I

ESTRUTURA		CARGO EM COMISSÃO E FUNÇÃO COMISSIONADA	
UNIDADE	NÍVEL	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
DIRETORIA-GERAL ...			
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS			
- ASSESSORIA TÉCNICA	CC-02	ASSESSOR NÍVEL II	1
- DIVISÃO DE PROJETOS E PESQUISAS	CC-02	CHEFE	1
...			
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA EDUCACIONAL			
- ASSESSORIA TÉCNICA	CC-02	ASSESSOR NÍVEL II	1
- DIVISÃO DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA			
- NÚCLEO DE TREINAMENTO E CUSTOMIZAÇÃO EM EAD	FC-03	CHEFE	1
- DIVISÃO DE REGISTRO ACADÊMICO			
- NÚCLEO DE REGISTRO ACADÊMICO	FC-03	CHEFE	1
...			
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
...			
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO			
- DIVISÃO DE REDES E BANCO DE DADOS	CC-02	CHEFE	1
...			

ANEXO II

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
Nº de Cargos/ Funções	Denominação	Código	Nº de Cargos/ Funções	Denominação	Código
	ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO ...			ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO ...	
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS ...			SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS ...	
				DIVISÃO DE AVALIAÇÃO	
	Núcleo de Projetos em EAD			Núcleo de avaliação Orçamentária	
01	Chefe	FC-03	01	Chefe	FC-03
				ASSESSORIA TÉCNICA	
			01	Assessor Nível II	CC-02
				DIVISÃO DE PROJETOS E PESQUISAS	
			01	Chefe	CC-02
	...			...	
	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA EDUCACIONAL ...			SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA EDUCACIONAL ...	
	ASSESSORIA TÉCNICA			ASSESSORIA TÉCNICA	
01	Assessor-Chefe Nivel II	CC-02	01	Assessor-Chefe Nível II	CC-02
			01	Assessor Nível II	CC-02
	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA			DIVISÃO DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA	
01	Chefe	CC-02	01	Chefe	CC-02
	Núcleo de Construção de Ambiente para EAD			Núcleo de Construção de Ambiente para EAD	
01	Chefe	FC-03	01	Chefe	FC-03
	Núcleo de Acompanhamento de EAD			Núcleo de Acompanhamento de EAD	
01	Chefe	FC-03	01	Chefe	FC-03
				Núcleo de Treinamento e Customização em EAD	
			01	Chefe	FC-03
	DIVISÃO DE REGISTRO ACADÊMICO			DIVISÃO DE REGISTRO ACADÊMICO	
01	Chefe	CC-02	01	Chefe	CC-02
	Núcleo de Documentação Acadêmica			Núcleo de Documentação Acadêmica	
01	Chefe	FC-03	01	Chefe	FC-03
				Núcleo de Registro Acadêmico	
			01	Chefe	FC-03
	...			...	
	SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO ...			SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO ...	
				DIVISÃO DE REDES E BANCO DE DADOS	
			01	Chefe	CC-02
	...			...	

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 4, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 4ª PROSUS, na forma do art. 8º, § 1º, da Lei 7.345/1985 e art. 7º, inciso I da Lei Complementar nº 75/1993, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.036403/19-38, que tem como interessado: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, referente a: Verificar eventual ocorrência de sobrepreço e prejuízo ao erário nos Contratos nº 45/2017 e 110/2017 firmados entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e a empresa Prime Home Care Assistência Médica Domiciliar Ltda (16.739.984/0001-67), tendo como objeto a prestação de serviço de atenção domiciliar de alta complexidade - SAD AC - HOME CARE

MARCELO DA SILVA BARENCO

PORTARIA N° 751, DE 16 DE JANEIRO DE 2019

ICP n.º 08190.003278/19-52

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Quarta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal n.º 8.078/90);

Considerando que a efetiva prevenção e reparação de danos são direitos básicos dos consumidores (art. 6º, inciso VI, do CDC);

Considerando que chegou ao conhecimento do Ministério Público, por representação de consumidor, reclamação a respeito de irregularidades envolvendo a empresa Charles Kelday Construtora Comércio e Representações Ltda. e a Cooperativa de Trabalho e Habitação dos Trabalhadores em Transportes Terrestres - COOTRHABIR, merecendo investigação por parte do Ministério Público;

Considerando a necessidade de diligências e demais procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos, resolve, com suporte nas Leis Federai nº 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar nº 75/93, converter o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL a ser conduzido pela 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando melhor apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, e, para tanto, determina-se:

1. autue-se e registre-se esta Portaria;
2. encaminhe-se esta Portaria para publicação na imprensa oficial;
3. comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público.

THIAGO GOMIDE ALVES
Promotor de Justiça

PORTARIA N° 752, DE 16 DE JANEIRO DE 2019

ICP n.º 08190.040381/19-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Quarta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal n.º 8.078/90);

Considerando que a efetiva prevenção e reparação de danos são direitos básicos dos consumidores (art. 6º, inciso VI, do CDC);

Considerando que chegou ao conhecimento do Ministério Público, por representação de consumidor, reclamação a respeito de retenção indevida envolvendo o Banco do Brasil S.A., merecendo investigação por parte do Ministério Público;

Considerando a necessidade de diligências e demais procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos, resolve, com suporte nas Leis Federai nº 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar nº 75/93, converter o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL a ser conduzido pela 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando melhor apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, e, para tanto, determina-se:

1. autue-se e registre-se esta Portaria;
2. encaminhe-se esta Portaria para publicação na imprensa oficial;
3. comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público;
4. aguarde-se audiência designada.

THIAGO GOMIDE ALVES
Promotor de Justiça

PORTARIA N° 755, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

ICP n.º 08190.040339/19-44

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Quarta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal n.º 8.078/90);

Considerando que a efetiva prevenção e reparação de danos são direitos básicos dos consumidores (art. 6º, inciso VI, do CDC);

Considerando que chegou ao conhecimento do Ministério Público, por meio de memorando encaminhado a esta Promotoria de Justiça, práticas abusivas envolvendo a empresa Porto Cred S.A. Crédito, Financiamento e Investimento, que merecem a investigação por parte do Ministério Público;

Considerando a necessidade de diligências e demais procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos, resolve, com suporte nas Leis Federai nº 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar nº 75/93, converter o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL a ser conduzido pela 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando melhor apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, e, para tanto, determina-se:

1. autue-se e registre-se esta Portaria;
2. encaminhe-se esta Portaria para publicação na imprensa oficial;
3. comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público;
4. aguarde-se audiência designada.

GUILHERME FERNANDES NETO
Promotor de Justiça

PORTARIA N° 756, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

ICP n.º 08190.040338/19-81

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Quarta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal n.º 8.078/90);

Considerando que a efetiva prevenção e reparação de danos são direitos básicos dos consumidores (art. 6º, inciso VI, do CDC);

Considerando que chegou ao conhecimento do Ministério Público, por representação de consumidor, reclamação a respeito de vícios construtivos envolvendo a construtora Número Participações e Investimentos Ltda., merecendo investigação por parte do Ministério Público;

Considerando a necessidade de diligências e demais procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos, resolve, com suporte nas Leis Federai nº 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar nº 75/93, converter o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL a ser conduzido pela 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando melhor apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, e, para tanto, determina-se:

1. autue-se e registre-se esta Portaria;
2. encaminhe-se esta Portaria para publicação na imprensa oficial;
3. comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público.

GUILHERME FERNANDES NETO
Promotor de Justiça

Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

ATA Nº 3, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

(Sessão Ordinária da Primeira Câmara)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Subsecretário das Câmaras: TEFC Paulo Morum Xavier

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo; do Ministro-Substituto Weder de Oliveira e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

Ausente, por motivo de férias, o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a ata nº 2, referente à Sessão realizada em 5 de fevereiro de 2019.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- 010.115/2015-3, 025.680/2015-3 e 027.952/2017-7, cujo Relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues; e

- 006.370/2016-0, de relatoria do Ministro Bruno Dantas.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 1156 a 1396.

RELAÇÃO Nº 2/2019 - 1ª Câmara
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 1156/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, "e" e 183, inciso I, "d", do Regimento Interno/TCU, em prorrogar o prazo, por mais 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, para que a Universidade Federal do Pará cumpra a determinação constante do subitem 1.7.1. do Acórdão 4.475/2018-TCU-1ª Câmara, de acordo com o parecer da Sefip:

1. Processo TC-002.061/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Roselene Garcia (135.602.043-72)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1157/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, e em fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.331/2018-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Maria Lucia Vieira Martins (629.204.057-72); Vagner de Andrade França (339.111.267-00)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Sefip que providencie a alteração no(s) ato(s) Sisac correspondente(s), no campo "SERVIDOR ACUMULA OUTRA APOSENTADORIA?", de "1-Sim" para "2-Nao".

ACÓRDÃO Nº 1158/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, e em fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.363/2018-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Emerson Ferreira da Costa (103.911.005-30); Stela Maria Barboza Campos (235.398.285-91)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).